



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

## MINUTA CONTRATO DE PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE VIAS URBANAS.

Município de IMBAÚ-PR

### I – DADOS CADASTRAIS DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS.

1. **CONSÓRCIO**-Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, CNPJ nº **17.058.641/0001-08**, com sede na Rua Polônia nº 650 Sala A, Centro, Reserva Paraná, CEP 84.320-000 representado pelo seu Presidente, **Sr. MARCIO ARTUR DE MATOS**, CPF 652,299.678-20.
2. **MUNICÍPIO DE IMBAÚ-PR**  
CNPJ nº **01.613.770/0001-72** localizado R. Francisco Siqueira Kortz, 471, centro na Cidade de IMBAÚ – PR, aqui representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de mandato **Srª DAYANE SOVINSKI**.

### II – DESCRIÇÃO DO PROJETO

**Título do Projeto:** Estabelecer um sistema de gestão integrada no Programa de Sinalização Viária Horizontal pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi – CAMINHOS DO TIBAGI aos entes consorciados no programa, com fornecimento de pinturas horizontal de faixas de trânsito, com o fornecimento de mão de obra, custeio de manutenção do veículo/equipamentos aos municípios do Consórcio de forma integrada a práticas conservacionistas.

#### Valores;

a) Pela execução integral dos serviços na execução de **2.207,34 m²** contando do fornecimento de mão de obra dos operadores (motorista, pintor), caminhão/equipamentos, tintas, micro esfera de vidro e solventes, no valor de **R\$ 14,90 m²** valores para o Município de IMBAÚ- PR, deverá ser repassado para o Consórcio, valor total do contrato **R\$ 32.889,36**.

**O Município fornecerá o combustível (óleo diesel S10)** a serem utilizados pelo caminhão/equipamentos o qual fará acompanhamento dos consumos de Km do caminhão e relógio do motor estacionário do equipamento que será anotado em diário de bordo com cópia todos os dias pelos operadores dos equipamentos de pintura, o Município poderá fornecer servidores para auxiliar no controle do tráfego para o maior desenvolvimento operacional.

XVI - contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

A contratação dos serviços do consórcio por municípios membros é regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007.

Art. 10. Para cumprimento de suas finalidades, o consórcio público poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

XVI - contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa.

## PRAZO DE EXECUÇÃO.

- ✓ Após término dos serviços já contratados.
- ✓ Assinatura do contrato.
- ✓ Recebimento da ordem de serviço.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 vias de igual teor, na presença de 02 testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

RESERVA, MARÇO de 2022.

**MARCIO ARTUR DE MATOS**  
Presidente  
Consórcio Caminhos do Tibagi

**DAYANE SOVINSKI**  
Prefeita de IMBAÚ - PR

  
**CLAUDIOMIR SCHNEIDER**  
Secretário Executivo

**Claudiomir Schneider**  
Secretário Executivo do  
Consórcio Intermunicipal  
Caminhos do Tibagi  
Portaria nº 001/2013